



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua, visando a concessão de Auxílio Social e dá outras providências.

ART. 1º: Fica criado o Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua, denominado "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA", em consonância com a LEI Nº 14.821, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), com duração de 06 (seis meses), podendo ser prorrogável por igual período, tendo como objeto da ocupação, renda e formação de pessoas em situação de rua no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O beneficiário do programa, poderá ser agraciado duas vezes, uma vez, 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 2º: Para fins deste projeto de lei, considera-se pessoa em situação de rua, aquela que se encontra em condição de vulnerabilidade social, econômica e/ou psicológica, e que não possui moradia fixa ou está em situação de rua, sendo resultado do contexto de desigualdades sociais que caracterizam um sistema de violação de direitos.

ART. 3º: O programa terá até 10 (dez) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio-desemprego no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas diárias, distribuídas até 06 (seis) dias da semana, podendo ser distribuídas de segunda-feira a sábado.

§ 1º: O trabalho desenvolvido pelo beneficiário não poderá exceder a 44 horas por semana;

§ 2º: Para fins da redução diária da jornada do trabalho do beneficiário para atendimento ao previsto no § 1º do artigo 3º, não poderá haver reduções do auxílio-desemprego diário fixado no caput do artigo 3º, ambos da presente lei.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

ART. 4º: O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que responsabilizar-se-á pelo cadastramento.

ART. 5º: A Secretaria de Assistência Social indicará os beneficiários para o programa, pessoas essas que estão sendo acompanhados através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e da Associação Amando o Próximo (AAP).

ART. 6º: A Secretaria de Assistência Social fica encarregada de promover ações de políticas públicas que visem o desenvolvimento integral, abrangendo educação, saúde e formação profissional, em articulação com a rede socioassistencial

ART. 7º: O município de Cruzeiro criará, através da Secretária de Assistência Social, um Comitê composto por sociedade civil e poder público para o acompanhamento do Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua.

ART. 8º: O beneficiário poderá, consecutivamente, prestar serviços em qualquer setor, departamento e/ou secretarias, como também, entidades conveniadas do município e serviços de interesse na municipalidade.

Parágrafo único: O presente programa, de caráter assistencial, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

ART. 9º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais e vida, bem como camisas ou camisetas a identificação dos beneficiários do Programa.

ART. 10º: Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, sendo





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

compelidas a utilizarem a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

O presente projeto de lei visa criar vagas sociais para pessoas em situação de rua no município de Cruzeiro, em consonância com o que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua – Lei nº 14.821/2024), que estabelece diretrizes para a assistência social às pessoas nessa situação.

A criação de vagas sociais para pessoas em situação de rua é fundamental para auxiliar na garantia do acesso a serviços básicos, como moradia, alimentação, saúde e educação. Além disso, a casa de passagem mencionada neste projeto de lei será essencial para auxiliar na escolha dos contemplados pelas vagas sociais.

O art. 4º da PNTC PopRua faz menção aos seguintes eixos estratégicos:

- I - Incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua;
- II - Iniciativas de fomento e de apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade;
- III - Facilitação do acesso à renda e incentivo ao associativismo e ao empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito.

O art. 5º-A PNTC PopRua cita a importância de criar mecanismos que garantam os direitos da população em situação de rua, por meio da criação de incentivos à sua contratação, sem prejuízo de outras legislações específicas, bem como fomentar a produção de circuitos de economia solidária.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 27 de fevereiro de 2025.

Vera. TATIANA NASCIMENTO - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do N. Silva** em 28/02/2025 16:45

Checksum: **0B970FE727444A50607F39ECB29FF98F4F506CA73AA46B1029218580B3DF43A9**

